



TERMO DE CONTRATO

Nº 2022.06.06.01

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 11.397.753/0001-07, com sede na AV. Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, Banabuiú/CE, CEP 63.960-000, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo respectivo, Sr. WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, COM ENDEREÇO NA RUA JOÃO PITOMBEIRA, Nº 13. CENTRO-SENADOR POMPEU-CE, CEP 63.600-000, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº05.199.870/0001-55, TEL. (88) 3449-1249, EMAIL- licitacaomaxxidistribuidora@gmail.com, por seu representante legal, Sra. MAX JEFFERSON ASSUNÇÃO DA SILVA, CPF Nº. 734.932.953-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 04.002/2022-SRP PE**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.**

LOTE 03-A: (AMPLA PARTICIPAÇÃO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MAC	PAB	MARCA	V. UNIR	V.TOTAL
1	ÁCIDO GRAXOS ESSENCIAIS SOLUÇÃO 20ML Especificações	FRASCO	100	100	0	NUTRIEX	R\$6,50	R\$650,00
2	ANLODIPINO 5MG Especificações	COMPRIMIDO	12000	0	12000	GEOLAB	R\$0,10	R\$1.200,00
3	ARGIROL 10% (VITELINATO DE PRATA) Especificações	UNIDADE	8	8	0	ALLERGAN	R\$36,50	R\$292,00
4	ATENOLOL 50MG Especificações	COMPRIMIDO	8000	0	8000	BIOLAB	R\$1,73	R\$13.840,00
5	BROMETO DE FENOTEROL GOTAS 20ML Especificações	FRASCO	160	80	80	HIPOLABOR	R\$8,00	R\$1.280,00
6	BROMETO DE IPATRÓPICO (ATROVENTE) Especificações	FRASCO	160	80	80	HIPOLABOR	R\$1,40	R\$224,00
7	CAPTOPRIL 25MG Especificações	COMPRIMIDO	2400	1800	600	NEO QUIMICA	R\$0,10	R\$240,00
8	CARVÃO ATIVADO PCT DE 1	PACOTE	5	5	0	DINAMICA	R\$72,00	R\$360,00



9	KG Especificações CLORANFENICOL + COLAGENASE POMADA Especificações	TUBO	400	200	200	CRISTALIA	R\$23,00	R\$9.200,00
10	DINITRATO ISOSSORBIDA 5 MG SUBLINGUAL Especificações	COM PRIMI DO	2000	1800	200	E.M.S	R\$0,41	R\$820,00
11	ENALAPRIL 20MG Especificações	COM PRIMI DO	12000	0	12000	BELFAR	R\$0,25	R\$3.000,00
12	ENALAPRIL 5MG Especificações	COM PRIMI DO	10000	0	10000	FERMED	R\$0,20	R\$2.000,00
13	GLIBENCLAMIDA 5MG Especificações	COM PRIMI DO	18000	0	18000	MEDIQUIMICA	R\$0,20	R\$3.600,00
14	GLICAZIDA 30MG MR Especificações	COM PRIMI DO	12000	0	12000	PHARLAB	R\$0,50	R\$6.000,00
15	GLICAZIDA 60MG MR Especificações	COM PRIMI DO	6000	0	6000	E.M.S	R\$0,90	R\$5.400,00
16	HIDROCLOROTIAZI DA 25MG Especificações	COM PRIMI DO	12000	0	12000	LEGRAND	R\$0,10	R\$1.200,00
17	LIDOCAINA GELEIA, 2% Especificações	POTE	400	300	100	HIPOLABOR	R\$4,00	R\$1.600,00
18	LOSARTANA 50MG Especificações	COM PRIMI DO	28000	0	28000	NEO QUIMICA	R\$0,24	R\$6.720,00
19	METFORMINA 500MG Especificações	COM PRIMI DO	24000	0	24000	MERCK	R\$0,22	R\$5.280,00
20	METFORMINA 850MG Especificações	COM PRIMI DO	12000	0	12000	GEOLAB	R\$0,23	R\$2.760,00
21	NIFEDIPINA 10MG SUBLINGUAL Especificações	COM PRIMI DO	600	600	0	NEO QUIMICA	R\$0,53	R\$318,00
22	ÓLEO MINERAL 20MG/ML FRS Especificações	FRAS CO	320	200	120	FARMAX	R\$3,80	R\$1.216,00
23	OMEPRAZOL 20 MG COMPRIMIDO Especificações	COM PRIMI DO	2000	2000	0	GEOLAB	R\$0,20	R\$400,00
24	PROPRANOLOL 40MG Especificações	COM PRIMI DO	16000	0	16000	HIPOLABOR	R\$0,30	R\$4.800,00
25	SIMETICONA GOTAS Especificações	FRAS CO	200	150	50	NATIVITA	R\$9,00	R\$1.800,00



26	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400G Especificações	POTE	400	200	200	NATIVITA	R\$52,00	R\$20.800,00
VALOR DO LOTE (NOVENTA E CINCOMIL REAIS)								R\$95.000,00

LOTE 10-A: (AMPLA PARTICIPAÇÃO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MAC	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	ALFABETO DE CHUMBO P/ IDENTIFICAÇÃO DO RX 10MM Especificações	CX	2	KONEX	R\$299,00	R\$598,00
2	AVENTAL PLUMBIFERO 110 X 60 50MMPB PACIENTE Especificações	UND	2	ODONTOLOGIC	R\$1.000,00	R\$2.000,00
3	AVENTAL PLUMBIFERO 110 X 60 50MMPB PACIENTE Especificações	UND	2	ODONTOLOGIC	R\$1.000,00	R\$2.000,00
4	CHASSIS 18X24 C/ JANELA Especificações	UND	2	DORMED	R\$399,00	R\$798,00
5	CHASSIS 24X30 C/ JANELA Especificações	UND	2	DORMED	R\$499,00	R\$998,00
6	CHASSIS 30X35 C/ JANELA Especificações	UND	2	DORMED	R\$599,00	R\$1.198,00
7	CHASSIS 30X40 C/ JANELA Especificações	UND	2	DORMED	R\$699,00	R\$1.398,00
8	NÚMEROS DE CHUMBO P/ IDENTIFICAÇÃO DO RX 10MM(ESTOJO CONTENDO CINCO ALGARISMO DE CADA, TOTALIZANDO 50 NÚMEROS Especificações	CX	2	KONEX	R\$199,00	R\$398,00
9	PROTETOR DE GÔNADAS 40X45CM 1MMPB Especificações	UND	2	KONEX	R\$800,00	R\$1.600,00
10	PROTETOR DE TIREOIDE VISEIRA ADULTO 0.50 MMPB Especificações	UND	2	DOCTOR	R\$400,00	R\$800,00
11	SERRA ELETRICA PARA GESSO 220V Especificações	UND	2	DORMED	R\$3.000,00	R\$6.000,00
12	TALA METÁLICA PARA DEDO 19X250MM COM 12 UND Especificações	PCT	39	MSÓ	R\$32,00	R\$1.248,00
13	TELA INTENSIFICADORA P/ CHASSI RADIOGRAFICO (ECRAN) 30X40 CM Especificações	UND	2	DOCTOR	R\$1.300,00	R\$2.600,00
14	TELA INTENSIFICADORA P/ CHASSI RADIOGRAFICO (ECRAN) 35X35 CM Especificações	UND	2	DOCTOR	R\$1.300,00	R\$2.600,00
15	TESOURA ABRIDOR DE GESSO HEINEG BICO DE PATO 27CM ABC Especificações	UND	2	ABC	R\$500,00	R\$1.000,00



16	TESOURA ORTOPEDICA PARA GESSO LISTER 20CM Especificações	UND	39	ABC	R\$202,00	R\$7.878,00
VALOR TOTAL (TRINTA E TRÊS MIL, CENTO E QUATORZE REAIS)						R\$33.114,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$128.114,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL, CENTO E QUATORZE REAIS)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Banabuiú/CE – As Unidade Gestora.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto as Unidade Gestora do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de Dezembro de 2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde, **10.302.0007.2.009.0000**; manutenção do atendimento ambulatorial e hospitalar, **10.301.0006.2.008.0000**: manutenção das ações de atenção básica a saúde. **3.3.90.30.00** – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Entregar os produtos licitados no prazo **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela as Unidade Gestora do Município, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Banabuiú/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

a) Recusar em celebrar Ata de Registro de Preços quando regularmente convocado;

b) Apresentar documentação falsa exigida;

c) Não manter a proposta de preços;

d) Fraudar na execução da ata de registro de preços;

e) Comportar-se de modo inidôneo.

8.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens.

8.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão



aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

8.3.3. Descumprir as condições da ata de registro de preços e/ou contrato;

8.3.4. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.3.5. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.3.6. Tiver presentes razões de interesse público.

8.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Banabuiú/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo pregoeiro ou presidente à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. ACONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Gessica Davilla Meneses Rodrigues, CPF nº. 024.826.203-33 especialmente designada pela as Unidade Gestora do Município, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Banabuiú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiu-CE, 06 de Junho de 2022.

Weyber Douglas Silva Nobre
WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº. 11.397.753/0001-07
CONTRATANTE

F^{ca} Rodrigo de Azevedo Mendes de Oliveira
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ Nº. 05.199.870/0001-55
MAX JEFFERSON ASSUNÇÃO DA SILVA
CPF Nº. 734.932.953-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. *João Manoel A. de Sousa* CPF Nº. 721.952.153-72
2. *Isabel Soares S. Nobre* CPF Nº. 065.685.933-46



EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 04.002/2022- SRP PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.06.06.01, REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2022.06.03.03. OBJETO AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE- WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE - CONTRATADOMAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ Nº. 05.199.870/0001-55, REPRESENTADA POR MAX JEFFERSON ASSUNÇÃO DA SILVA, CPF Nº. 734.932.953-91. VALOR DO CONTRATO: R\$ 128.114,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL, CENTO E QUATORZE REAIS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE JUNHO DE 2022. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº. 2022.06.06.01 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.002/2022 – SRP PE**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 06 de Junho de 2022.

Banabuiú/CE, 06 de Junho de 2022.


WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE